



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que remove o art. 4º, incisos I, II e III da propositura.

Esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, opina pela constitucionalidade e legalidade.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

